



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Itupiranga**  
**Gabinete do Prefeito**



Portaria nº 264/2019-GP

Itupiranga-PA, em 21 de outubro de 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DO FATO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itupiranga, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que no Ofício nº 139/2019 o Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga faz referência a denúncia envolvendo os servidores efetivos **MAURO CARVALHO CONCEIÇÃO** e **JANAIANE DE JESUS MILESI**, mas sem dizer do que trata essa denúncia;

Considerando que a teor do art. 197 da Lei Municipal nº 51/2009, a Sindicância é o procedimento utilizado para apurar infrações disciplinares cometidas no serviço público municipal, quando não houver indícios suficientes quanto á autoria dos fatos ou, sendo determinado o autor, não for a infração confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

Considerando que o art. 202 da precitada lei municipal autoriza que a autoridade instauradora da sindicância, quando julgar necessário, poderá ordenar, como medida cautelar, o seu afastamento de servidores do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração;

Considerando, finalmente, os princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTAURAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** para proceder apuração minuciosa de eventual denúncia apresentada contra os servidores municipais **MAURO CARVALHO CONCEIÇÃO** e **JANAIANE DE JESUS MILESI** e noticiada no Ofício nº 139/2019, assinado pelo Vereador **PAULO SÉRGIO BARROS**, presidente da Câmara Municipal de Itupiranga.

**Art. 2º.** Designar os servidores: **ATILA CEZAR WOLF SOARES**, **EDDIE LOUSON LUZ DE SOUZA** e **PROCÓPIO DE JESUS SANTOS NETO**, para constituírem a Comissão de Sindicância de que trata o artigo anterior, sob a presidência do primeiro membro.

**Art. 3º.** A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de relatório conclusivo ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. No relatório conclusivo a que se refere o caput deste artigo, a Comissão de Sindicância deverá, obrigatoriamente, manifestar-se sobre qual fato se refere a denúncia e a existência ou não de indícios de infração administrativa disciplinar, especificando-as, para instauração de Procedimento Administrativo disciplinar – PAD e representação ao Ministério Público, se for o caso.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Itupiranga**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 4º.** Quaisquer recursos financeiros indispensáveis ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Sindicância devem ser requisitados a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º.** Ficam cautelarmente afastados dos respectivos cargos os servidores **MAURO CARVALHO CONCEIÇÃO** e **JANAÍNE DE JESUS MILESI**, sem prejuízo da remuneração, durante o prazo de duração da investigação, para que não a influenciem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser notificados todos os componentes da Comissão de Sindicância para início dos trabalhos, data a partir da qual passará a expirar o prazo estabelecido no artigo 3º.

**Artigo 7º .** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de membros feita através da Portaria nº 251/2019 GP datada de 30.09.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**JOSE MILESI**  
**Prefeito Municipal de Itupiranga**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**